

PROJETO DE LEI Nº...../2017.
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Acrescenta os incisos I e II ao parágrafo único do art. 318 da Lei 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil, para possibilitar a escolha do procedimento da arbitragem em processos judiciais.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 318 da Lei 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil – passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos I e II:

“Art. 318.....

Parágrafo único.....

I – havendo entendimento e a devida comunicação ao juiz, as partes poderão optar pelo procedimento da arbitragem, de acordo com a Lei 9.307, de 1.996.

II – ocorrendo divergências sobre a escolha do árbitro, a Ordem dos Advogados do Brasil local deverá ser convocada para indicar um representante para conduzir a arbitragem”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos os setores da sociedade brasileira que a burocracia judicial, cada vez mais crescente, vem sendo incapaz de oferecer soluções aos diversos conflitos que surgem na coletividade.

Assim sendo, o presente projeto de lei procura prestigiar as práticas da arbitragem que está regulamentada na Lei 9.307, de 1.996, que poderão ser

utilizadas para solucionar conflitos que costumam durar anos sem alcançar soluções concretas.

Dessa forma, o instituto da arbitragem, juntamente com suas práticas modernas, é um instrumento de alta relevância para que os inúmeros processos que congestionam a Justiça brasileira tenham andamento mais rápido, com soluções mais justas e eficazes.

Sala das comissões, em 16 de maio de 2017.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal